



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº 5.816”

DATA: 21 de novembro de 2022.

SÚMULA: Regulamenta os critérios para concessão da Progressão por Qualificação no ano de 2023, referente ao biênio 2021-2023, aos servidores públicos ativos do quadro geral do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “a” da Lei Orgânica do Município (LOM) e, em conformidade com o que dispõe o os artigos 56 a 61 da Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. A Progressão por Qualificação corresponde ao avanço de níveis na tabela de vencimentos, mediante comprovação de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação, correlatos ao cargo e funções exercidas pelo servidor.

§1º A promoção na carreira por qualificação ocorrerá na data de 1º de março de 2023 aos servidores estáveis que apresentarem a documentação comprobatória no período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023, obedecido ao interstício de 2 (dois) anos da última progressão.

§2º Só serão aceitos certificados de conclusão de cursos referente ao biênio 2021-2023, realizados entre 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023.

§3º Poderão ser computadas na Progressão por Qualificação do ano de 2023 as horas excedentes da Progressão por Qualificação do ano de 2021.

Art. 2º. O servidor terá direito à progressão de 2(dois) níveis de acordo com a acumulação da seguinte carga horária:

- I. 40 (quarenta) horas para a carreira de nível fundamental;
- II. 80 (oitenta) horas para a carreira de nível médio e técnico;
- III. 120 (cento e vinte) horas para a carreira de nível superior.

§1º Caso a somatória dos cursos realizados supere a carga horária exigida para a respectiva progressão, as horas excedentes poderão ser computadas para a promoção seguinte.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§ 2º Fica vedada a contagem da pontuação de um mesmo curso ou evento em mais de uma progressão, com exceção da condição prevista no §1º.

§ 3º Somente poderão ser considerados os cursos com carga horária mínima de 04 (quatro) horas.

Art. 3º. A promoção por qualificação será efetivada mediante requerimento de servidor interessado, conforme modelo de requerimento que é parte integrante deste Decreto, instruído com cópia do certificado de conclusão de curso, autenticado em cartório ou por servidor do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP).

§1º Para a autenticação do Certificado pelo DGP é obrigatória a apresentação de cópia fiel e legível do respectivo certificado juntamente com o original impresso.

§2º O Certificado de Conclusão de Curso deverá conter as seguintes informações:

- I. nome do servidor;
- II. carga horária;
- III. data de realização e emissão/conclusão;
- IV. conteúdo ministrado;
- V. nome do instrutor; e
- VI. instituição responsável por sua execução, reconhecida e/ou autorizada pelo Executivo Municipal.

§ 3º Somente serão aceitos sem a autenticação de que trata o *caput* deste artigo, os certificados de conclusão de curso ministrados pelas Escolas de Governo e/ou realizados na modalidade Educação a Distância (EaD), quando não emitidos fisicamente pela instituição.

§ 4º Os certificados disponibilizados somente de forma digital devem conter, de forma legível, código identificador que permita a verificação digital de autenticidade, bem como o respectivo endereço eletrônico, sob pena de ser indeferido.

§ 5º Somente serão avaliados pelo CPARP os cursos cuja data de conclusão esteja compreendida no biênio em análise, não se admitindo o cômputo de horas relativas a cursos ainda não concluídos, mesmo que iniciados dentro do biênio.

§ 6º Serão aceitos para fins de promoção por qualificação a participação em eventos como congressos, cursos, grupo de estudos, oficinas, seminários, simpósios, palestras, conferências, videoconferências e teleconferências.

§ 7º É de inteira responsabilidade do servidor a autenticidade do (s) documento (s) apresentado (s), e caso fique comprovado fraude, a qualquer tempo, o benefício concedido



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

será tornado sem efeito, bem como, o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, observando também as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º. Nos treinamentos promovidos diretamente pelo Poder Executivo Municipal, a secretaria responsável por ministrar o treinamento encaminhará ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP), até a data de 31 de janeiro de 2023, ofício contendo a relação dos cursos promovidos durante o interstício de 2 (dois) anos da última progressão, com a respectiva carga horária, a data de sua realização e o conteúdo ministrado.

Parágrafo Único. O ofício de que trata o *caput* deste artigo deverá conter ainda a relação com os nomes dos servidores que realizaram os referidos treinamentos, bem como a justificativa quanto à eventual obrigatoriedade de sua realização, para fins de cômputo das horas realizadas como aperfeiçoamento profissional do servidor.

Art. 5º. Nos termos do art. 46 da Lei 2.512, de 23 de março de 2016, com redação dada pela Lei nº 2.606, de 20 de dezembro de 2017, não será concedida progressão por qualificação ao servidor que, durante o interstício de 2 (dois) anos da promoção:

- I. estiver em estágio probatório;
- II. tiver 5 (cinco) faltas ao serviço, sem justificativa;
- III. afastar-se do cargo em licença para tratamento de saúde por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, salvo, uma única vez no interstício, nos casos de licença concedida para cirurgia, devidamente comprovada pela medicina ocupacional do Município, quando o prazo poderá ser estendido para até 150 (cento e cinquenta) dias, se a cirurgia o exigir;
- IV. afastar-se para prestar serviço militar;
- V. afastar-se para o exercício de mandato eletivo;
- VI. tenha sofrido penalidade de suspensão através de processo administrativo disciplinar já transitado em julgado administrativamente;
- VII. estiver cedido a outro órgão de qualquer dos Poderes e de qualquer esfera, sem ônus para o Município, desde que a cessão tenha ocorrido com a anuência do servidor;
- VIII. houver usufruído de licença sem vencimentos;
- IX. houver sido afastado do cargo por prisão judicial;
- X. ao servidor inativo.

Art. 6º. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão terá direito à progressão na carreira, sendo que os efeitos financeiros da progressão somente se iniciarão no momento em que o servidor voltar a exercer seu cargo efetivo, se optante pela remuneração do cargo comissionado, ou imediatamente, se optante pela remuneração do cargo efetivo acrescido da função gratificada.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 7º. O exercício de mandato eletivo ou classista não impede o desenvolvimento na carreira do servidor, desde que este continue a exercê-lo em concomitância com o cargo efetivo em compatibilidade de horário.

Art. 8º. O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP) fará a análise da documentação apresentada, emitindo parecer sobre a possibilidade de promoção, que será efetivada por meio de ato do Chefe do Executivo.

§1º Na análise da documentação apresentada para a promoção por qualificação profissional, o CPARP deverá verificar a relação entre o curso concluído e as funções pertinentes ao cargo, deferindo os que implicarem em aperfeiçoamento profissional do servidor.

§2º O servidor poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação ou da ciência do indeferimento do pedido.

§3º Na ocorrência de pedido de revisão da Progressão por Qualificação, tendo parecer favorável pelo Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP), a promoção funcional do servidor será efetivada por meio de ato do Chefe do Executivo.

Art. 9º. Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP) que poderão solicitar parecer da Procuradoria Jurídica para fundamentar sua decisão.

Art. 10. A progressão por qualificação de que trata este Decreto não se aplica aos servidores abrangidos pelo Plano de Carreira do Magistério municipal.

Art. 11. É parte integrante deste Decreto o requerimento para Progressão por Qualificação que deverá ser preenchido pelo servidor interessado e a Ficha de Avaliação da Progressão por Qualificação para preenchimento exclusivo do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP).

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

Moacir Olivatti
Prefeito Municipal

Dalberto Toná
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO – BIÊNIO 2021- 2023

Base Legal: Lei nº 2.512/2016 e 2.606/2017; Decreto nº 5.816/2022 e Portaria nº 14.975/2021

Período dos Certificados analisados: 01/02/2021 a 31/01/2023

Servidor:

Data de Admissão:

Matrícula:

Cargo:

Nível:

Tabela:

Escolaridade Exigida no Concurso Público:

1. Nos termos do art. 46 da Lei 2.512, de 23 de março de 2016, com redação dada pela Lei nº 2.606, de 20 de dezembro de 2017, não será concedida progressão por qualificação ao servidor que, durante o interstício de 2 (dois) anos da promoção (01/02/2021 a 31/01/2023):

- I. estiver em estágio probatório;
- II. tiver 5 (cinco) faltas ao serviço, sem justificativa;
- III. afastar-se do cargo em licença para tratamento de saúde por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, salvo, uma única vez no interstício, nos casos de licença concedida para cirurgia, devidamente comprovada pela medicina ocupacional do Município, quando o prazo poderá ser estendido para até 150 (cento e cinquenta) dias, se a cirurgia o exigir;
- IV. afastar-se para prestar serviço militar;
- V. afastar-se para o exercício de mandato eletivo;
- VI. tenha sofrido penalidade de suspensão através de processo administrativo disciplinar já transitado em julgado administrativamente;
- VII. estiver cedido a outro órgão de qualquer dos Poderes e de qualquer esfera, sem ônus para o Município, desde que a cessão tenha ocorrido com a anuência do servidor;
- VIII. houver usufruído de licença sem vencimentos;
- IX. houver sido afastado do cargo por prisão judicial;
- X. ao servidor inativo.

O (a) requerente se enquadra em algum dos incisos acima? () Sim () Não.

Qual?

2. Certificados deferidos

C.H.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

Assinado por: MOACIR OLLIVATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/7B7E-ABFF-3BFFD-901E> e informe o código 7B7E-ABFF-3BFFD-901E



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

3. Certificados indeferidos		C.H.
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
4. Horas excedentes da Progressão por Qualificação ano de 2021:		
5. Total de Horas dos Certificados Deferidos:		
6. O requerente faz jus a Progressão por Qualificação ano 2023? () Sim () Não.		
7. Horas Excedentes para a promoção seguinte:		
8. Preencher em caso de deferimento: Nível: Tabela:		
9. Membros do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP) Portaria nº14.975/2021, art. 60 da Lei nº 2.512/2016		
Nova Esperança, _____, de _____, de 20____.		
Ariely Akemi Miyazi Maran	Gilmar Bittiol	Josilaine Garute dos Santos
Cristiane Chichinelli Pereiras	Silvana Piga Molinari	Simone Aparecida Monesi dos Santos

Assinado por 1 pessoa: MOACIR OLIVATI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/7B7E-ABFF-0BFF-901E e informe o código 7B7E-ABFF-0BFF-901E

